LEI Nº 2189/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Canápolis-MG., para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, amparado pelo Art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal, Art. 129 do Regimento Interno da Câmara e Art. 29, 29-A e Art. 37 da Constituição Federal da República, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores na legislatura 2009/2012 fica fixado em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vereador Presidente em parcela Única o valor total de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais),
§1º - Fica assegurada, através de Resolução, a revisão anual geral aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, os quais serão reajustados de acordo com o índice oficial do Governo Federal INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 30 de setembro de 2008.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal